



CONTRATO RBF/COPOL Nº 28/2017

PROCESSO nº 12440.000094/2017-73

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL –
RFB, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO
DE DADOS – SERPRO.**

No 1º dia do mês de dezembro de 2017, na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Programação e Logística Substituta, Sra. **SARA PIRES RIOS**, de conformidade com o, art. 334, §8º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, doravante denominada simplesmente RFB, e de outro lado, o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, Sra. **MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade [REDAZIDA] e do Cadastro de Pessoa Física-MF no [REDAZIDA] residente e domiciliado em Brasília-DF, designada por Decreto Presidencial de 20 de maio de 2016, e pelo Sr. **ANDRÉ DE CESERO**, brasileiro, Diretor de Relacionamento com Clientes, portador da carteira de identidade no [REDAZIDA] SSP/RS, e do Cadastro de Pessoa Física-MF no [REDAZIDA] residente e domiciliado em Brasília-DF, em conformidade com o disposto no artigo art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 9º do Estatuto do Serviço Federal de Processamento de Dados, aprovado pelo Decreto nº 3.972, de 16 de outubro de 2001, doravante denominado simplesmente SERPRO, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante do Processo MF nº 12440.000094/2017-73, um Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, Portaria MF nº 47, de 18 de fevereiro de 2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação contínua e ininterrupta pelo SERPRO à RFB dos serviços de produção de soluções de TI, desenvolvimento e manutenção de sistemas, modelagem de soluções de TI, e suporte e sustentação referente aos processos estratégicos da RFB.



As especificações técnicas desses serviços estão descritas nos Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi dispensada a licitação, por ato do Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto da RFB, com fulcro no inciso XVI, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista ser o SERPRO entidade integrante da Administração Pública.

A dispensa de licitação foi ratificada pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da RFB, em despacho exarado no Processo/MF nº 12440.000094/2017-73, conforme art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

São atribuições e responsabilidades das partes:

I – ENCARGOS DA RFB:

- a) solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações na concepção dos serviços;
- b) controlar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- d) manter o SERPRO informado de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- e) executar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.
- g) efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos, observados os termos das Cláusulas Oitava e Décima deste Contrato;
- h) manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens do SERPRO, porventura instalados em locais sob responsabilidade da RFB ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- i) zelar para que os órgãos integrantes da estrutura da RFB observem, rigorosamente, os termos da Portaria SRF nº 724, de 30 de maio de 1997, ou a ato que vier a substituí-la, no encaminhamento das solicitações de serviços ao SERPRO;
- j) adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- k) avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;
- l) verificar e homologar os serviços prestados frente a aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução.

Fica resguardado o direito da RFB realizar auditorias periódicas, previamente agendadas, junto ao SERPRO para verificar a conformidade de todos os serviços objeto deste Contrato.

II – ENCARGOS CONJUNTOS (RFB e SERPRO):

- a) adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- b) elaborar cronogramas detalhados envolvendo todas as etapas dos serviços descritos neste Contrato;

c) não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização; e

d) tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.

III – ENCARGOS DO SERPRO:

a) manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

b) prestar à RFB os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos Anexos deste Contrato;

c) assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à RFB, armazenados ou residentes no SERPRO;

d) zelar, sob pena de responsabilização, pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

e) adotar normas e procedimentos de segurança de informação que atendam aos requisitos de sigilo e segurança definidos pela RFB, em conformidade com o disposto na Portaria SRF nº 1.098, de 07/07/2000, ou a ato que vier a substituí-la, e normas complementares,

f) tomar todas as medidas para assegurar que as informações de propriedade da RFB não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes do SERPRO;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;

h) fornecer à RFB, sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto deste Contrato;

i) responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à RFB apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à RFB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, podendo a RFB, após regular processo administrativo, compensar nos pagamentos devidos ao Serpro, os valores correspondentes aos ressarcimentos dos danos causados;

l) manter planos de contingência atualizados ou descrição dos recursos que dispõe, com os respectivos prazos de acionamento, para garantir a disponibilidade das soluções e da infraestrutura de TI em funcionamento nos casos de falhas ou migração de soluções de TI, e apresentá-los sempre que solicitado formalmente;

m) observar, quanto ao método de trabalho e produtos gerados no âmbito deste Contrato, os critérios e a metodologia estabelecidos pela RFB;

n) informar, quando solicitado, a quantidade e o nome dos usuários de entidades externas, com acessos autorizados à rede da RFB;

o) fornecer à RFB, sempre que requerido formalmente, acesso aos ativos de rede necessários ao atendimento do objeto deste Contrato, para averiguação da conformidade dos serviços contratados, garantido o sigilo de dados de outros clientes do SERPRO;

p) oferecer para a RFB, juntamente com os serviços contratados, a administração dos níveis de serviço. Esta administração inclui a monitoração do ambiente dos serviços contratados, alerta prévio em casos de possibilidade de descontinuidade dos serviços, relatório de acompanhamento dos indicadores de níveis de serviços e a indicação de oportunidades de melhoria no processo produtivo do serviço;

q) designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-la perante a RFB, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato quanto ao andamento dos serviços;

r) apresentar mensalmente para recebimento dos serviços, relatórios de ANS contemplando os níveis contratados, os efetivados e os descontos cabíveis bem como as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.

s) atender às solicitações formais do Gestor do Contrato, ou de seus superiores, inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços;

t) providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a RFB, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

u) prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

v) encaminhar à RFB, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências da RFB com os respectivos comprovantes da contratação pela CLT, indicando o CPF, local e área de atuação;

w) no caso de alteração na fundamentação legal do presente Contrato, que resulte em celebração de contrato entre a RFB e a nova prestadora de serviços, fica o SERPRO obrigado a repassar para a nova contratada, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços;

x) no caso da alínea acima, dedicar-se, conforme cronograma acordado com a RFB, à transição dos conhecimentos necessários à prestação do serviço para a nova empresa contratada;

y) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização das Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação pela RFB, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

As normas e procedimentos de segurança do SERPRO, referentes ao ambiente informatizado que atende à RFB, devem estar de acordo com a Portaria nº 450, de 28 de abril de 2004, ou a ato que vier a substituí-la, e normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados nos Anexos do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços, objeto deste Contrato, serão realizados por intermédio dos estabelecimentos do SERPRO, abaixo identificados:

REGIONAL BRASÍLIA

CNPJ: 33.683.111/0002-80; Inscrição Municipal: 07334743/002-94; Inscrição Estadual: (Isento)
End: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G"; Brasília – DF CEP: 70836-900
Telefone: (61) 2105.9000 Fax: (61) 2105.9806

REGIONAL BELÉM

CNPJ nº 33.683.111/0003-60; Inscrição Municipal 025.938-8; Inscrição Estadual: (Isento)
End: (61) Av. Perimetral da Ciência, nº. 2010 - Bairro: Terra Firme; Belém – PA
CEP: 66077-530 Telefone: (91) 4008.1779/1777 - Fax: (91) 4008.1800/1803

REGIONAL FORTALEZA

CNPJ 33.683.111/0004-41; Inscrição Municipal 016155-1; Inscrição Estadual: (Isento)
End: Av. Pontes Vieira, nº. 832 - Bairro São João do Tatuapé; Fortaleza – CE
CEP: 60130-240 Telefone: (85) 4008 2800 - Fax: (85) 4008 2902

REGIONAL RECIFE

CNPJ nº 33.683.111/0005-22; Inscrição Municipal 006.632.0; Inscrição Estadual: (Isento)
End: Av. Parnamirim, nº. 295 - Bairro Parnamirim; Recife – PE CEP: 520600-000
Telefone: (81) 2126 4000/4053 Fax: (81) 2126 4028

REGIONAL SALVADOR

CNPJ 33.683.111/0006-03; Inscrição Municipal: 000.555/001-77; Inscrição Estadual: (Isento)
End: Av. Luiz Viana Filho, nº. 2355 - Bairro Paralela; Salvador – BA
CEP: 41130-530; Telefone: (71) 2102 7800 - Fax: (71) 2102 785252

REGIONAL BELO HORIZONTE

CNPJ 33.683.111/0007-94; Inscrição Municipal: 305.698/001-3; Inscrição Estadual: (Isento)
End: Av. José Cândido da Silveira, nº. 1.200 - Bairro Cidade Nova; Belo Horizonte – MG
- CEP: 31170-000; Telefone: (31) 2101 6200 - Fax: (31) 2101 6320

REGIONAL RIO DE JANEIRO

CNPJ: 33.683.111/0008-75; Inscrição Municipal: 00.940895; Inscrição Estadual: (Isento)
End: Rua Pacheco Leão, nº 1235 Fundos – Bairro Jardim Botânico; Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22460-030; Telefone: (21) 2159.3300 - FAX: (21) 2129.3550



REGIONAL SÃO PAULO

CNPJ: 33.683.111/0009-56; Inscrição Municipal: 8.242.483-0; Inscrição Estadual: (Isento)
End: Rua Olívia Guedes Penteado, nº. 941 - Bairro Capela do Socorro
São Paulo - SP - CEP: 04766-900; Telefone: (11) 2173 1622/1641/1377 - FAX: (11) 21735 1388

REGIONAL CURITIBA

CNPJ: 33.683.111/0010-90; Inscrição Municipal: 6.024.105.663-1; Inscrição Estadual: (Isento)
End: Rua Carlos Pioli, nº 133 - Bairro Centro Cívico; Curitiba -PR
CEP: 80520-170 ;Telefone: (41) 3313-8299/8420 - FAX: (41) 3313 8412

REGIONAL PORTO ALEGRE

CNPJ: 33.683.111/0011-70; Inscrição Municipal: 0241622-0; Inscrição Estadual: (Isento)
End: Av. Augusto de Carvalho, nº 1.133 - Bairro Centro; Porto Alegre - RS
CEP:90010-1330;Telefone:(51)21291330-FAX:(51)21291399.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e o art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e eventuais alterações posteriores, serão designados, por Portaria da RFB, Representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como para recebimento dos serviços prestados (recebimento provisório, avaliação de qualidade e recebimento definitivo).

§ 1º Os Representantes da Administração anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Representantes da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O monitoramento da execução do Contrato dar-se-á, no que couber, nos termos da IN SLTI/MPOG Nº 04/2014 e da Portaria RFB/Cotec nº 57, de 01 de novembro de 2012, ou a ato que vier a substituí-la, roteiro de métricas vigente e normas complementares.

Parágrafo Único Os serviços serão recebidos (provisoria e definitivamente) formalmente, conforme definição exarada em portaria ou normativo específico, cujos prazos serão definidos em comum acordo, onde o SERPRO deverá providenciar, na documentação a ser enviada à RFB, a discriminação dos itens faturáveis, os quantitativos, os preços unitários e totais e o desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado dos serviços a serem prestados é de **R\$ 1.525.996.145,44** (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo **R\$ 1.423.950.193,39** (um bilhão, quatrocentos e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos) referentes a despesas de custeio e **R\$ 102.045.952,05** (cento e dois milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos) referentes a despesas de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Serão efetuados pagamentos mensais, com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com o regramento contido nos Anexos deste Contrato e consoante a respectiva comprovação da execução dos serviços discriminados nas autorizações de faturamento emitidas pela RFB.

§ 1º Considerar-se-ão como serviços efetivamente executados (entregues) aqueles efetivamente aceitos pela RFB e disponibilizados nos efetivos locais de demanda, em condições de operacionalidade.

§ 2º Caso o SERPRO descumpra os níveis de serviços contratados, serão aplicados descontos nas faturas/notas fiscais, nos termos previstos nos Anexos deste Contrato.

§ 3º Eventuais inconformidades em descontos de ANS deverão ser sanadas ainda que identificadas em datas posteriores às da prestação dos serviços.

§ 4º As faturas/notas fiscais serão encaminhadas à fiscalização administrativa do contrato, acompanhadas das respectivas autorizações de faturamento emitidas pela RFB, com eventuais descontos de ANS, compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração, após envio de toda a documentação comprobatória da prestação de serviços (recebimentos, relatórios de ANS e demais documentos que se fizerem necessários) por parte do Serpro;

§ 5º Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte do SERPRO, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à RFB nenhum outro tipo de pagamento.

§ 6º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das faturas/notas fiscais pela RFB, excetuada a hipótese de erro que demande correções nos documentos de cobrança, situação na qual o prazo será contado a partir da apresentação das novas faturas.

§ 7º Os pagamentos serão efetuados pela RFB, junto ao Banco do Brasil S.A, em Brasília-DF, Conta Única, UG 806030, Gestão 17205.

§ 8º Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no Parágrafo Sexto desta CLÁUSULA, o valor devido será acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 3 de dezembro de 2017 a 23 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes até o limite de 60 meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

Foram emitidas as Notas de Empenhos 2017NE800549 e 2017NE800550, no dia 1º de dezembro de 2017, para fazer frente às despesas do Contrato no exercício de 2017.

Parágrafo Único Serão indicadas, por meio de Termo de Apostilamento, a dotação orçamentária e as notas de empenho a serem emitidas para atender as despesas com a execução deste Contrato, nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O SERPRO ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

- a) **advertência** por descumprimento das obrigações da alínea “a” do inciso III, cláusula terceira;
- b) **multa compensatória** para cada ocorrência de prestação dos serviços que extrapole os limites máximos tolerados nos Acordos de Níveis de Serviço, bem como descumprimento de demais obrigações inerentes aos serviços não alcançadas por descontos de ANS, de acordo com Quadro abaixo:

Quadro referência para multa compensatória

Serviço	Percentual da Multa	Base de incidência
Hospedagem de Soluções de TI	5%	Custo Mensal da Solução de TI
Administração de Redes de Longa Distância	5%	Custo mensal da rede WAN da UA (interconexão + valor adicionado + rede de longa distância)
Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	3%	Custo da Demanda
Serviço Técnico Especializado	2%	
Administração de Ambientes de Redes Locais	2%	Custo mensal da rede local da UA
Serviço de Acesso Remoto	2%	Custo mensal do Serviço
Central de Serviços	2%	
Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital	2%	Custo mensal do Serviço (Certificados Emitidos + Autoridade Certificadora + Arquivamento de Dossiês)

c) **multa compensatória** sobre o valor mensal do Contrato, por qualquer ocorrência de descumprimento das obrigações da cláusula terceira, inciso III, nos seguintes percentuais:

1. de 0,008% com relação às alíneas “i, q, t, u”;
2. de 0,016% com relação às alíneas “g, j, k, w, x”;
3. de 0,025% com relação às alíneas “b, c, d, e, f, m, p, r, y”.

d) **multa moratória** de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso injustificado, por atraso no cumprimento das obrigações das alíneas “h, l, n, o, s, v” da cláusula terceira, inciso III, bem como de prazos que não sejam objeto de avaliação por ANS.

e) **suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicável ao caso de inexecução total do contrato provocada pela Contratada.

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, para o caso de inexecução total decorrente de ato ilícito e/ou fraudulento praticado pela Contratada.

§ 1º As multas, após regular processo administrativo, poderão ser compensadas no primeiro recebimento a que o SERPRO fizer jus, e, não sendo possível, ser recolhidas pelo SERPRO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da aplicação da penalidade, por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções da RFB;

§ 2º Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência e/ou multa, assiste ao SERPRO o direito à interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º As sanções previstas nos itens "a", "d" e "e" desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista nos itens "b" e "c", facultada a defesa prévia do SERPRO no respectivo processo, nos prazos previstos no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 5% (cinco pontos percentuais) do valor mensal do Contrato.

§ 5º As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais foram provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluem, previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.

Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

Os valores acordados no presente contrato poderão ser reajustados, pelas partes, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ou, na falta deste, o índice que vier a substituí-lo. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do respectivo fato gerador que deu ensejo ao(s) último(s) reajuste(s).

§ 1º Eventual reajuste dos preços objetivará reposição das perdas inflacionárias, a partir da apuração do índice médio da variação acumulada – IMVA, que corresponderá a média dos 03 índices oficiais a seguir:

- a) Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM, da Fundação Getúlio Vargas);
- b) Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplio (IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); e
- c) Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Universidade de São Paulo).

§ 2º O período de apuração dos índices utilizados no IMVA corresponderá aos oficialmente divulgados desde a data da proposta ou do último reajuste até a data da concessão.

§ 3º A indisponibilidade de qualquer dos 3 (três) índices relacionados ensejará a apuração do IMVA, utilizando-se somente os índices remanescentes, até a data que sua substituição ocorra por outro da mesma relevância no mercado.

§ 4º O eventual reajuste de preços corresponderá ao produto do IMVA x 0,90 com a utilização de até três casas decimais, desprezando-se, sem arredamento, as que se seguirem. No valor mensal e global dos serviços, serão consideradas apenas duas casas decimais.

§ 5º O preço contratual somente poderá ser reajustado se houver expressa manifestação da parte interessada, realizada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do direito ao reajuste. Referido reajuste



poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se termo aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da RFB, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso “III” do art.164 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro 2017, e terá eficácia quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Único - PUBLICAÇÃO – Fica dispensada publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos da Orientação Normativa nº 33, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, as formas e os direitos estabelecidos nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pelo SERPRO, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela RFB durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da RFB, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

§ 1º Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pelo SERPRO, a partir de necessidades identificadas por ele, e que venham a ser utilizados, como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela RFB, desde os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade intelectual do SERPRO.

§ 2º Do modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, idealizados e desenvolvidos pelo SERPRO, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da RFB, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo do SERPRO.

§ 3º Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da RFB, hospedados no SERPRO, são de titularidade daquela. O SERPRO deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizado pela RFB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

§ 1º Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

§ 2º As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas em forma de ata assinada pelos referidos representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, os seguintes artefatos, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato:

- a. Anexo I - Serviço de Produção de Soluções de Tecnologia da Informação (TI);
- b. Anexo I.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do serviço de Hospedagem de Soluções de TI;
- c. Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em produção;
- d. Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;
- e. Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais;
- f. Anexo I.2.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Estruturação do Backbone;
- g. Anexo I.2.3 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Previstos;
- h. Anexo I.2.4 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Tabela de Preços Atuais dos Circuitos por Estado e Velocidade;
- i. Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - Especificação;
- j. Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado - Especificação;
- k. Anexo IV – Serviço de Suporte e Sustentação;
- l. Anexo IV.1 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais;
- m. Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais;
- n. Anexo IV.1.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Ambientes de Redes Locais Exceções às categorias
- o. Anexo IV.2 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do Serviço de Acesso Remoto (SAR);



[Handwritten signature]

- p. Anexo IV.3 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação da Central de Serviços;
- q. Anexo IV.4 – Serviço de Suporte e Sustentação – Especificação do Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital;
- r. Anexo V – Detalhamento do Orçamento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir divergência da execução deste Contrato, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da RFB, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

André de Cesero
Diretor

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Maria da Glória Guimarães dos Santos
Diretora-Presidente

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

TESTEMUNHAS:

1)

Giselle Chater
Matricula 1811687
DICON/COOPOL/RFB

2)

Ariadne de Souza Fonseca Martins
Superintendente de Relacionamento com
Clientes Fazendários e Comércio Exterior